



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 372/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., para a execução das obras de terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública de acesso à Vila Residencial da referida empresa, em Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Visando a obter a necessária aprovação dos ilustres Edis, estamos encaminhando a essa Câmara o Projeto de Lei nº 372/84, aqui incluso, o qual autoriza este Executivo a celebrar Convênio com FURNAS - Centrais Elétricas S.A., objetivando-se a execução de obras de pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial construída pela referida empresa em nossa cidade.

~~Projeto de Lei~~ Projeto de Lei
372/84
16/05/84
[Signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 23/05/84

[Signature]

ENCAMINHE-SE

Em. 23/05/84

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 23/05/84

Ata (s) n. 943/84

[Signature]
Dir. tor de Sec. etaria

1º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 25/05/84

Ata (s) n. 943/84

[Signature]
Dir. tor de Sec. etaria

2º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 372/84...

.02

Acreditamos ser desnecessário tecermos maiores comentários acerca do Convênio em si, pois que o mesmo é suficientemente claro, tanto ao definir as obrigações de FURNAS e do Município, quanto ao justificar, em seus "considerandos", os motivos que levam as partes interessadas a se avençarem.

Assim sendo, confiantes em que Vossas Excelências haverão de aprovar o Projeto de Lei em questão, vimos solicitar que o mesmo seja apresentado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme as indicações legais, com a realização das sessões extraordinárias de que esse Legislativo venha a necessitar.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências os nossos protestos de alta estima e especial consideração.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade



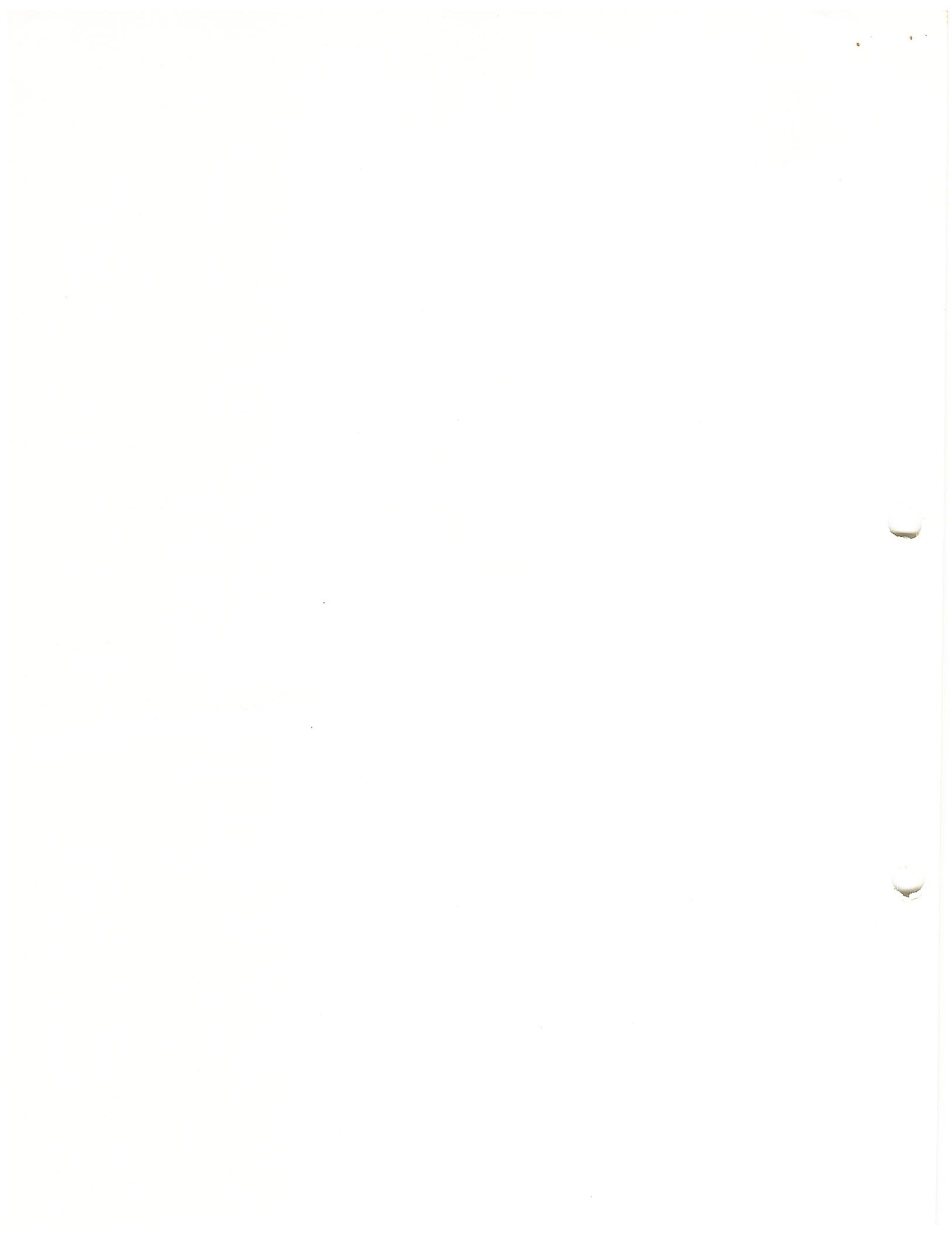
CONVÊNIO Nº 7044

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

E

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

OBJETO: Terraplenagem complementar,
pavimentação e drenagem da
via pública de acesso à Vila Residen-
cial de Ivaiporã.



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

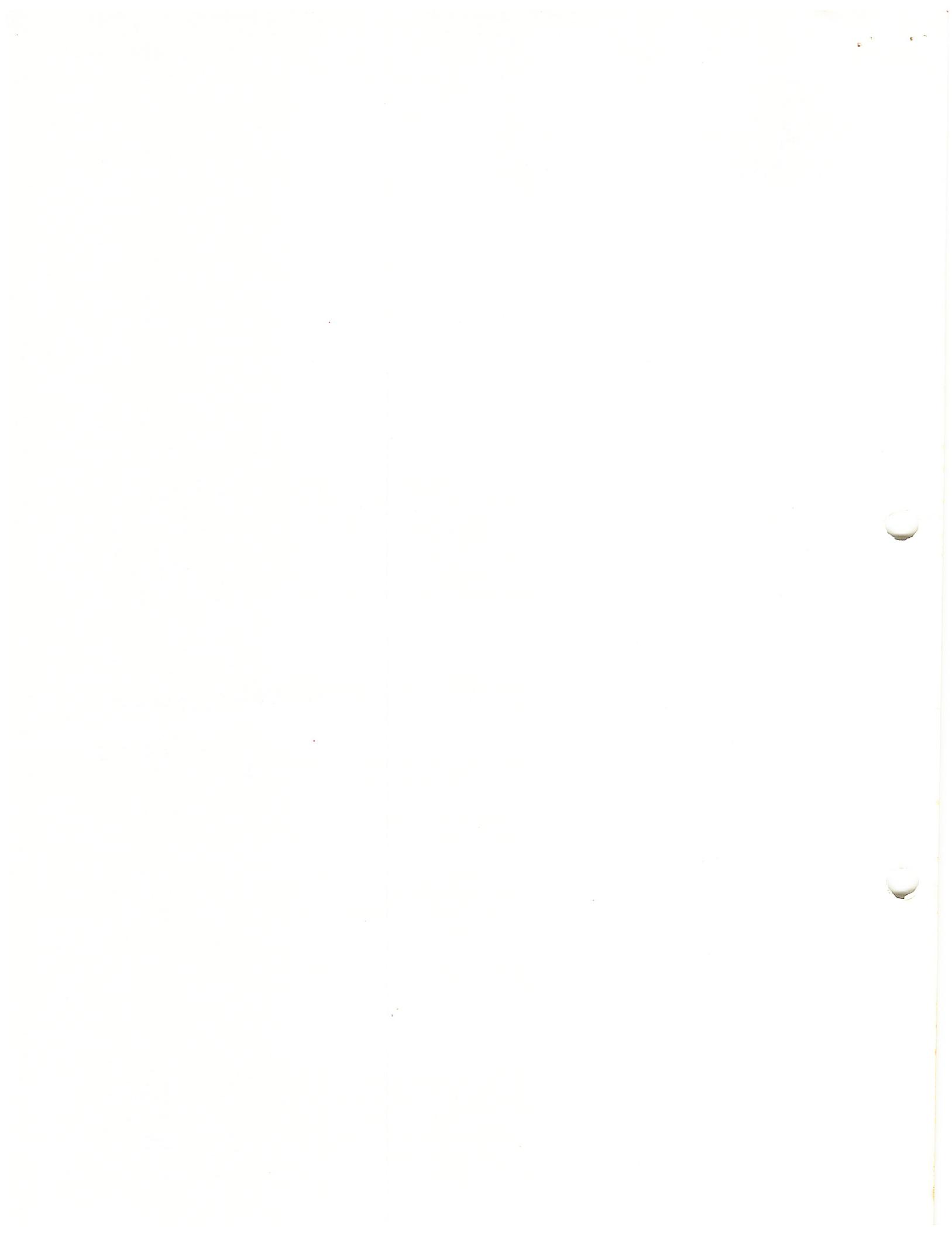
em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autarquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nos 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



CLÁUSULA 2^a - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, competindo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para prolongar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3^a - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



- serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;
- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
- e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
- . 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - . 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - . 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - . 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para a escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4º - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos deverão ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

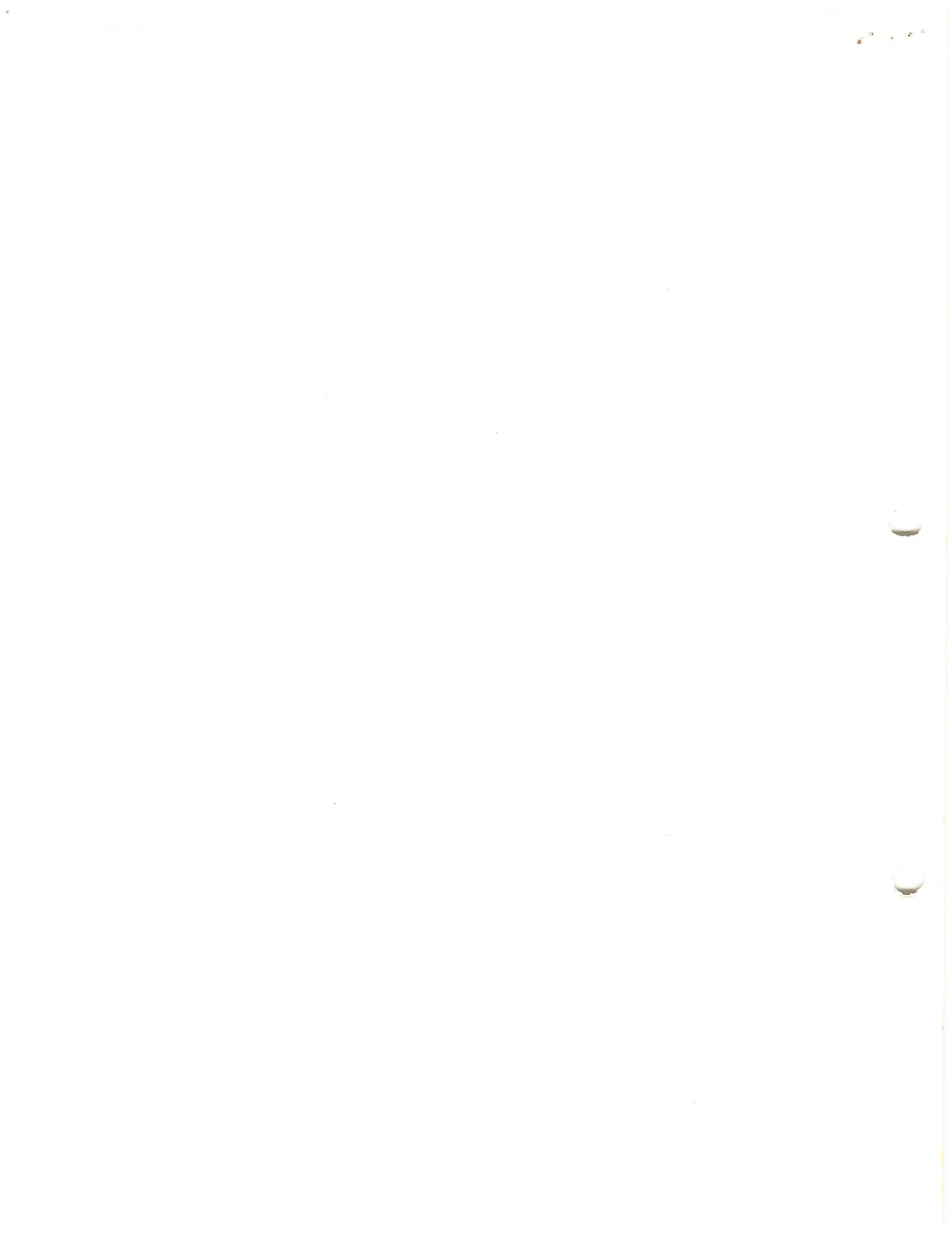
§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequência natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5º - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes de



Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

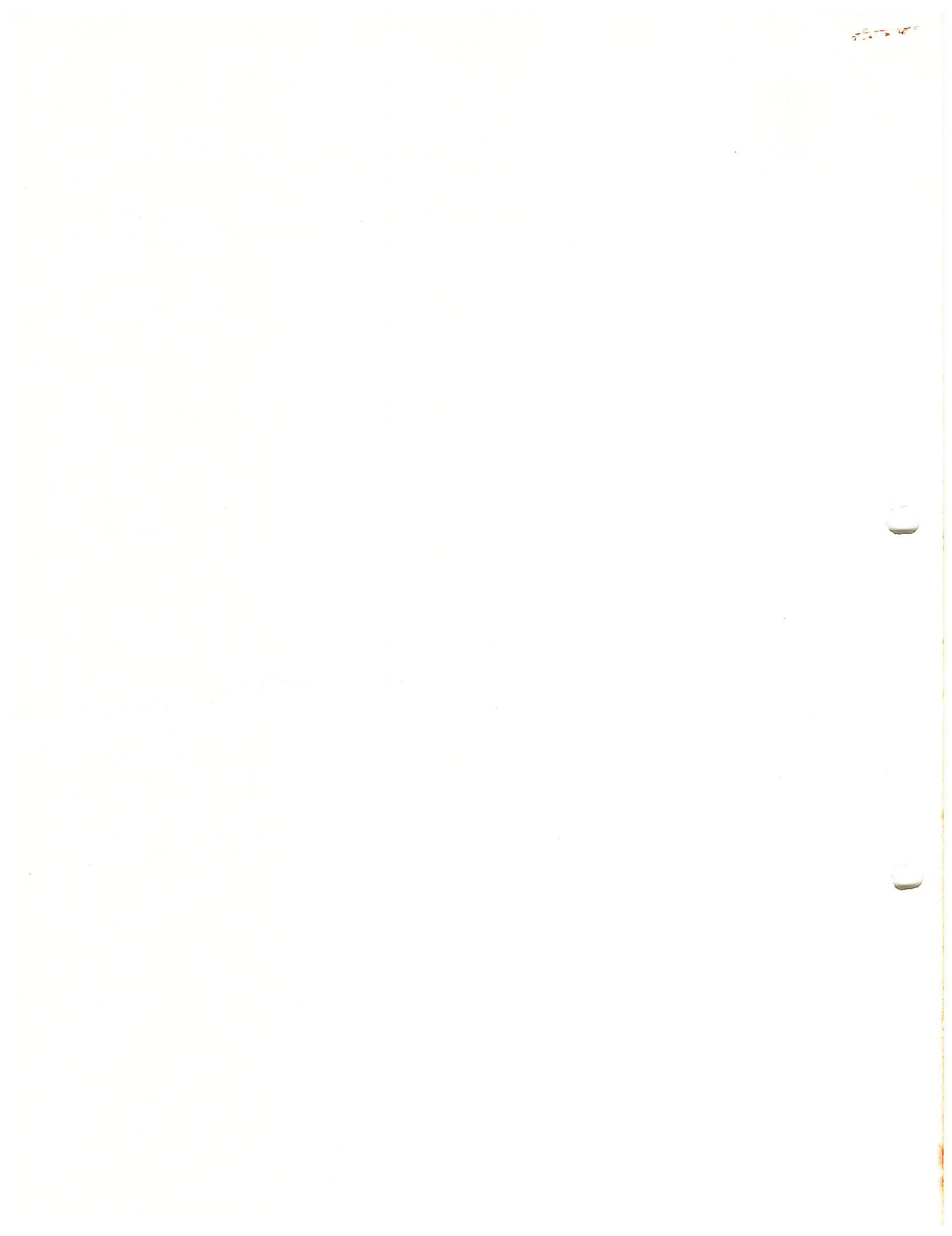
E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

J.

PROJETO DE LEI Nº 372/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulo a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., para a execução das obras de terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública de acesso à Vila Residencial da referida empresa, em Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Visando a obter a necessária aprovação dos ilustres Edis, estamos encaminhando a essa Câmara o Projeto de Lei nº 372/84, aqui incluso, o qual autoriza este Executivo a celebrar Convênio com FURNAS - Centrais Elétricas S.A., objetivando-se a execução de obras de pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial construída pela referida empresa em nossa cidade.

End Date



Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 372/84...

.02

Acreditamos ser desnecessário tecermos maiores comentários acerca do Convênio em si, pois que o mesmo é suficientemente claro, tanto ao definir as obrigações de FURNAS e do Município, quanto ao justificar, em seus "considerandos", os motivos que levam as partes interessadas a avençarem.

Assim sendo, confiantes em que Vossas Excelências haverão de aprovar o Projeto de Lei em questão, vimos solicitar que o mesmo seja apresentado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme as indicações legais, com a realização das sessões extraordinárias de que esse Legislativo venha a necessitar.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências os nossos protestos de alta estima e especial consideração.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporá

Nesta Cidade



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

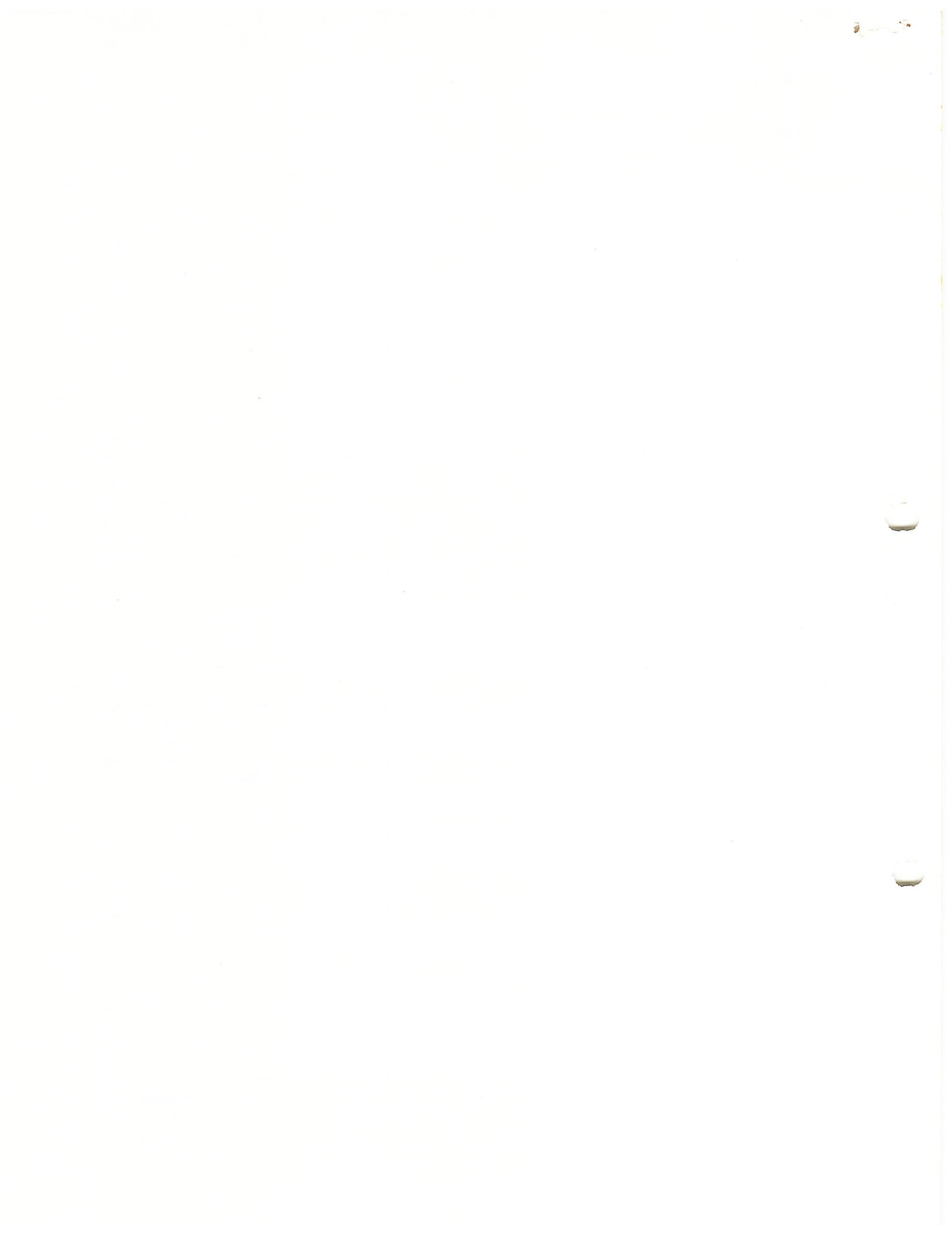
em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autarquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nºs 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



Convênio nº 7044

CLÁUSULA 2^a - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, compreendendo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para prolongar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3^a - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



- J.
- serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;
- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
 - e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
 - . 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - . 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - . 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - . 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4º - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos deverão ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequência natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5º - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes de



Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das tes temunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:



O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

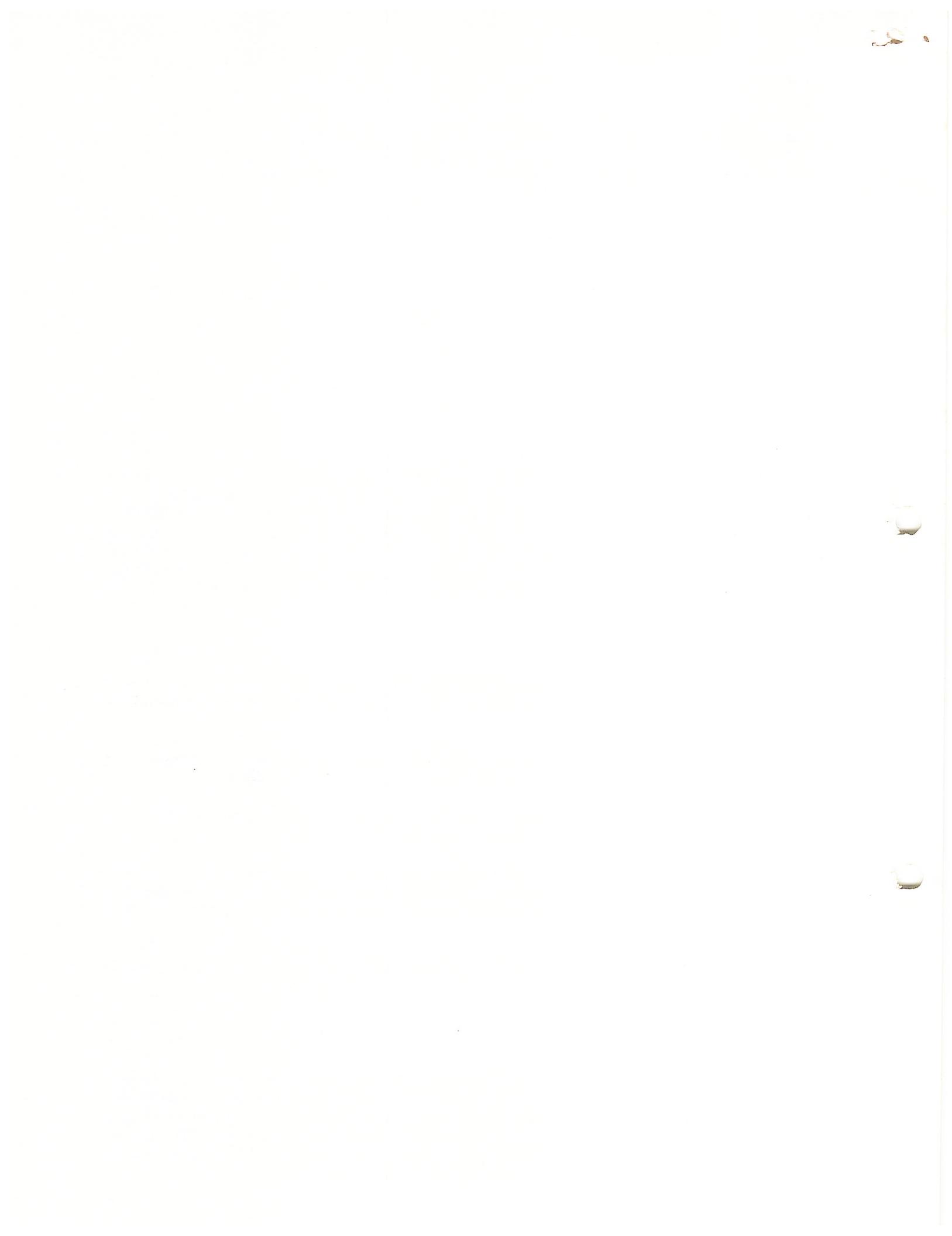
em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autarquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nºs 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



CLÁUSULA 2^a - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

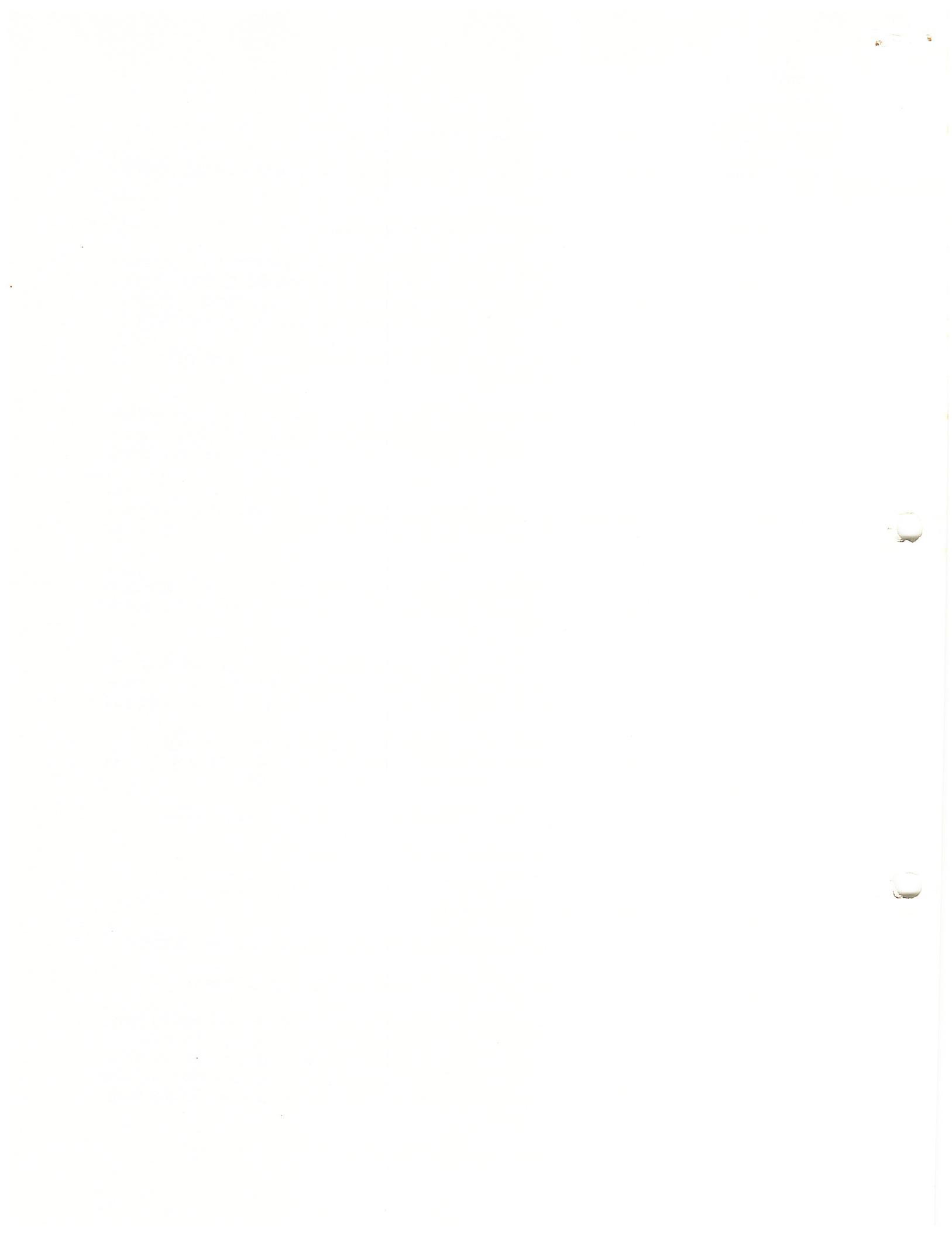
Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, compreendendo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para proteger a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3^a - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



Convênio nº 7044

- ff.
- serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;
- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
- e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
- . 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - . 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - . 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - . 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos devem ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

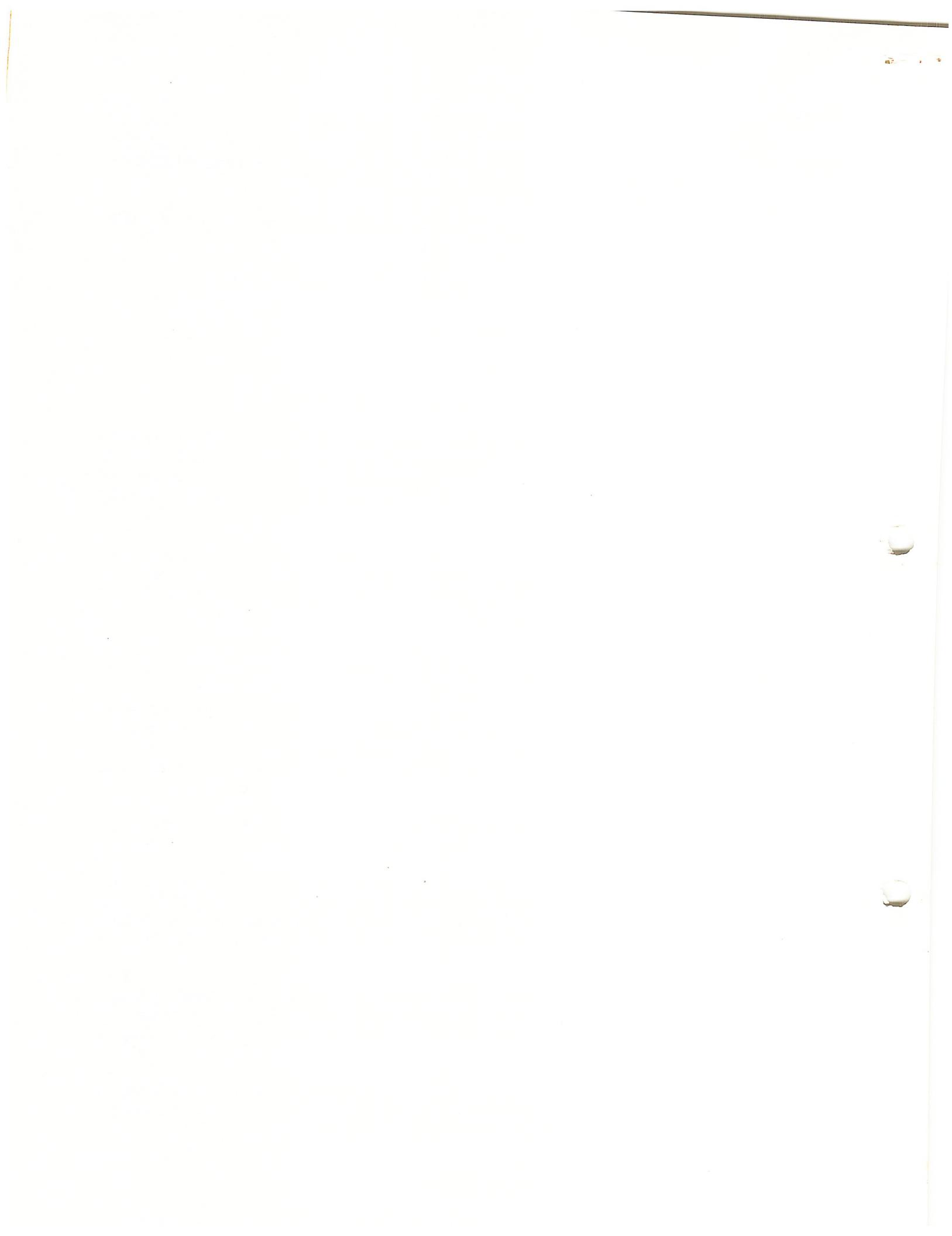
§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequência natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS



Convênio nº 7044

Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

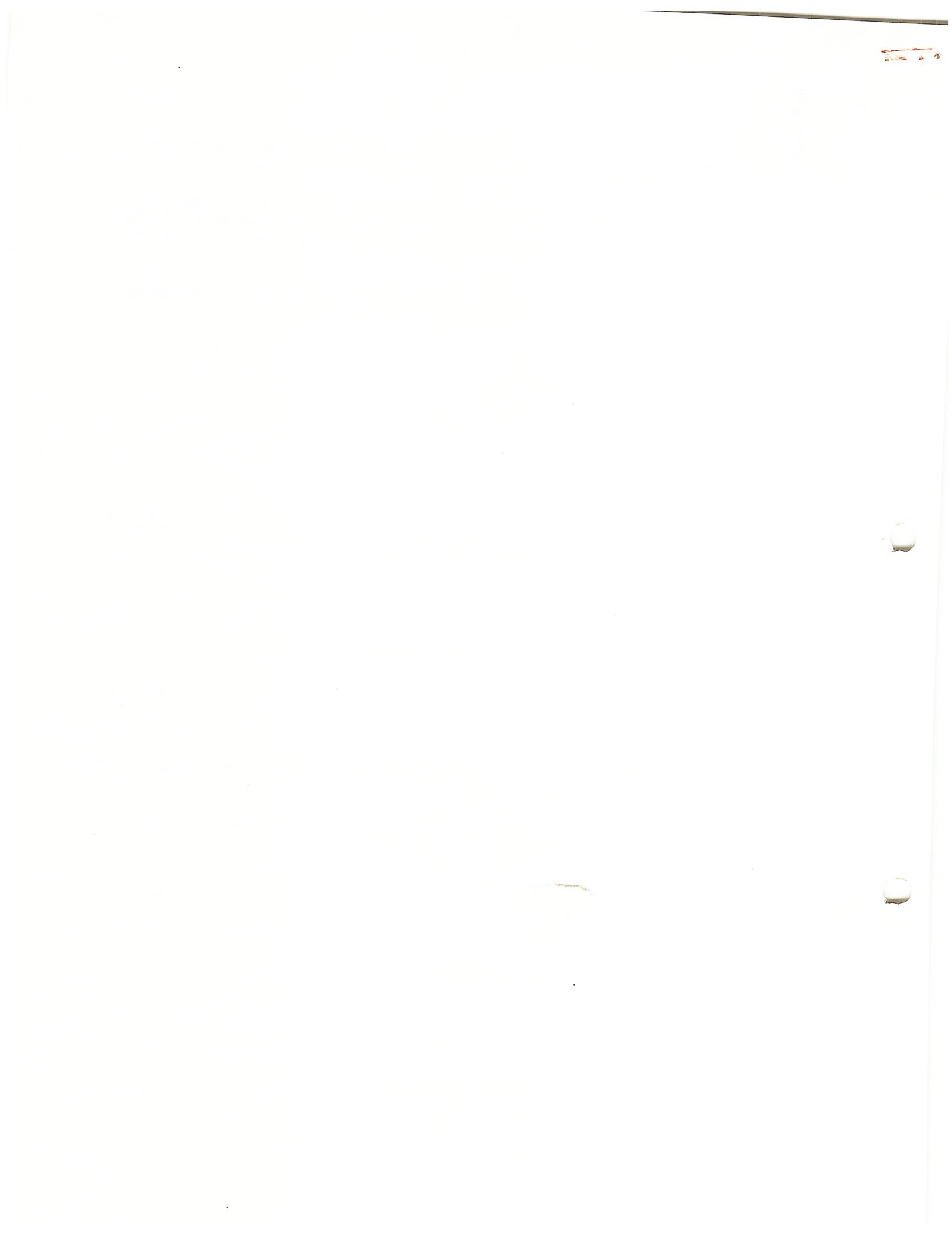
E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:

1

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivai-
porã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o pe-
ríodo de chuvas;

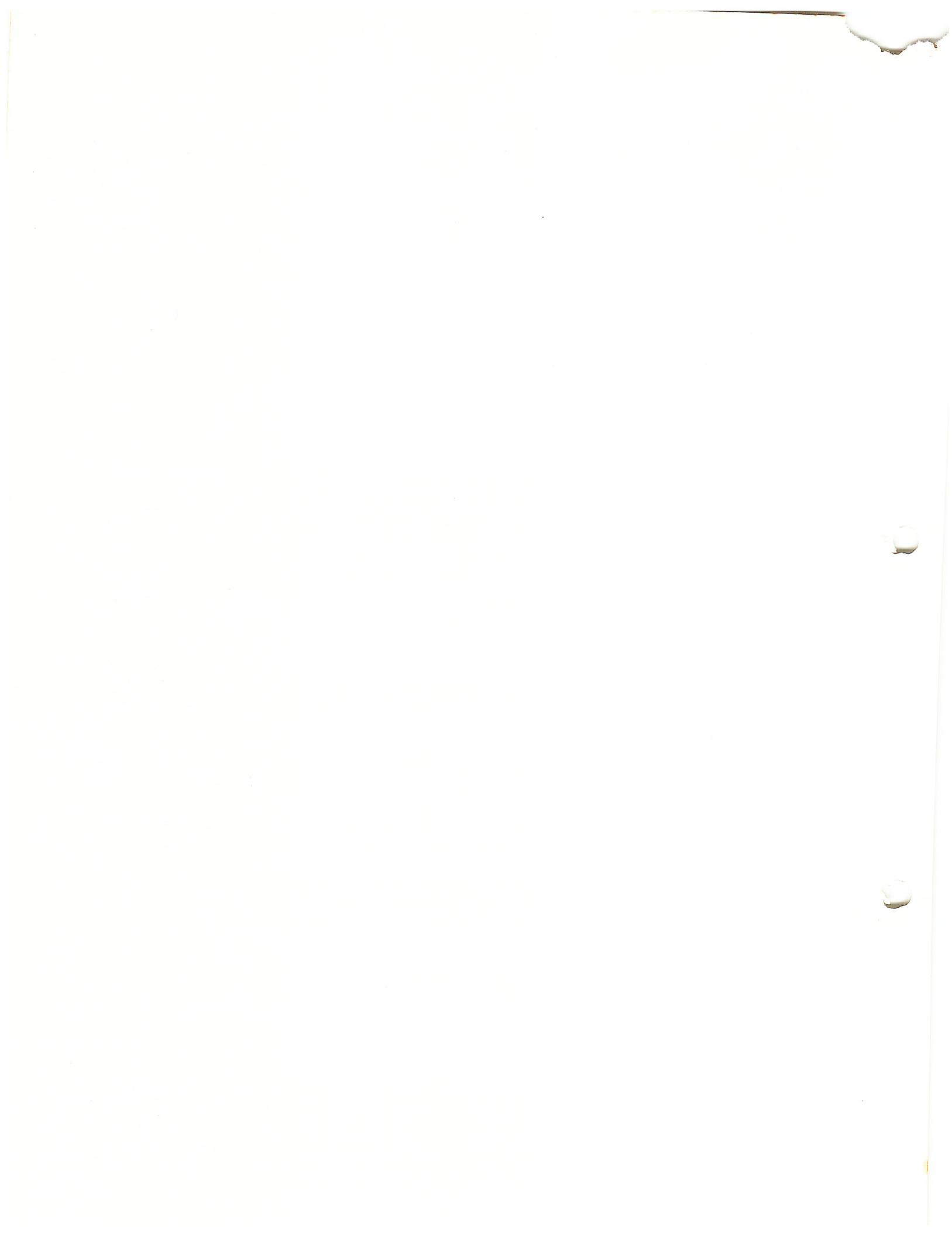
há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nºs 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



Convênio nº 7044

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

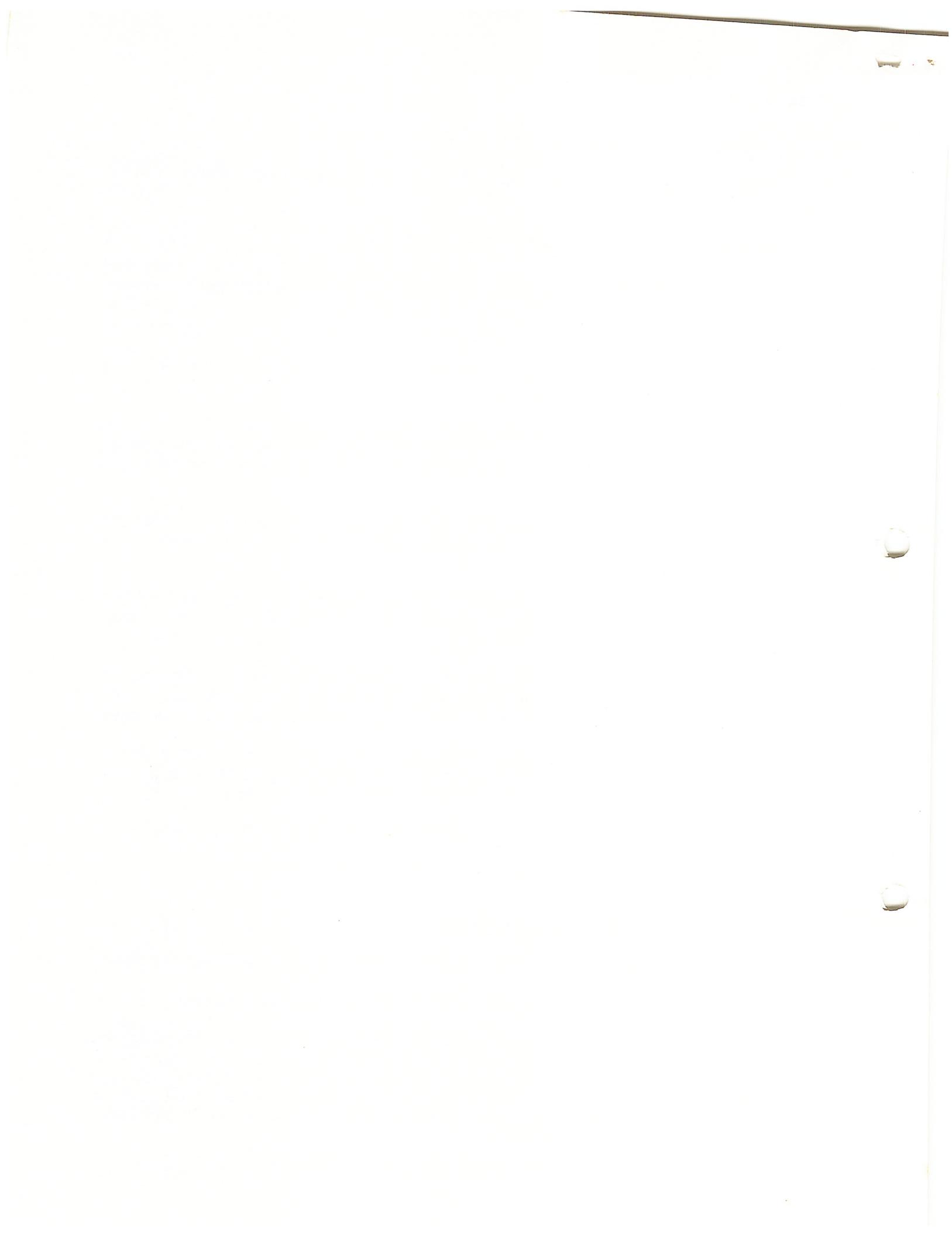
Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, compreendendo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para prolongar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



J.

serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;

- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
- e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
 - . 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - . 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - . 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - . 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para a escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4º - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos deverão ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequeira natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5º - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes de



Convênio nº 7044

Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÉNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÉNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÉNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:



O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

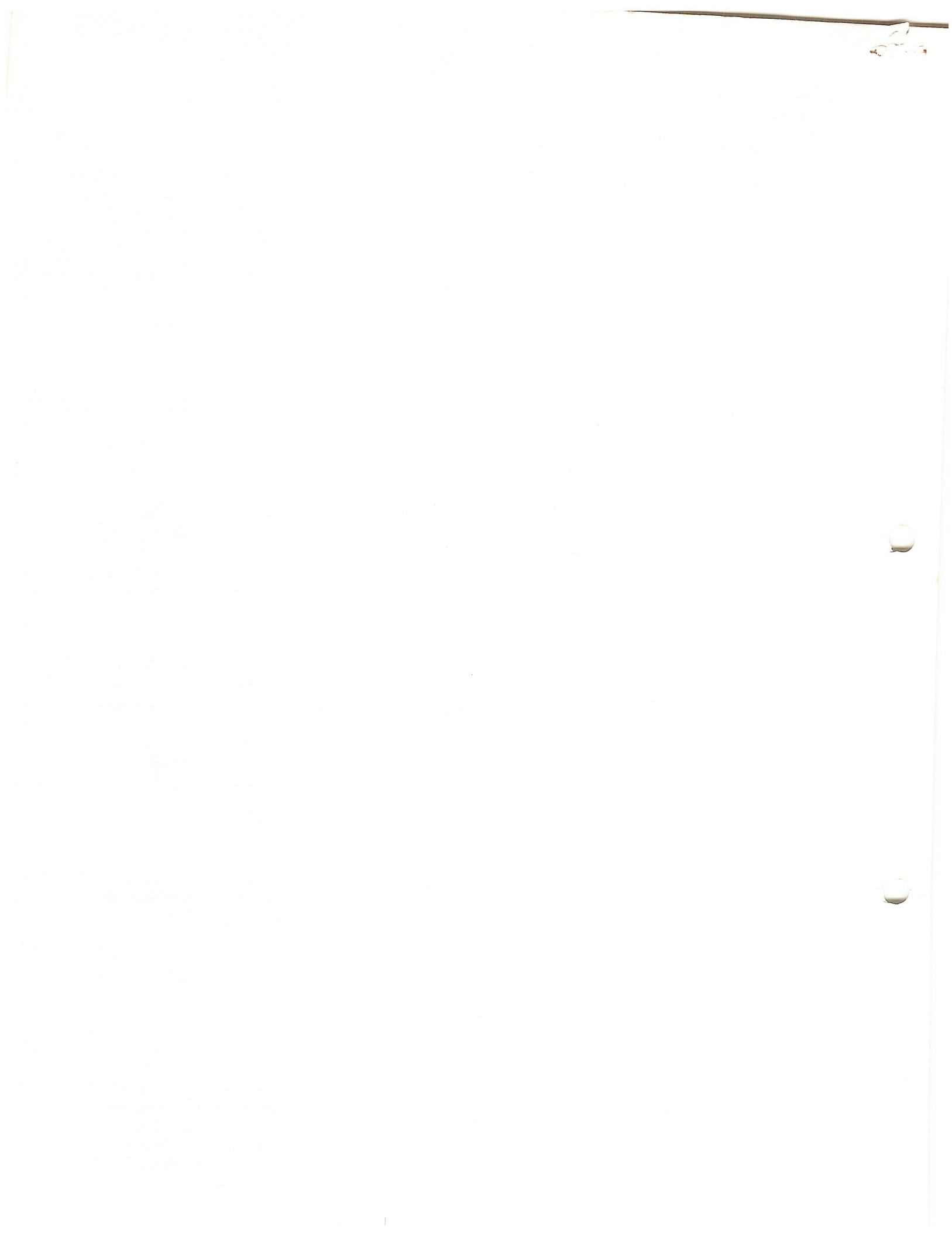
em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autarquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nºs 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

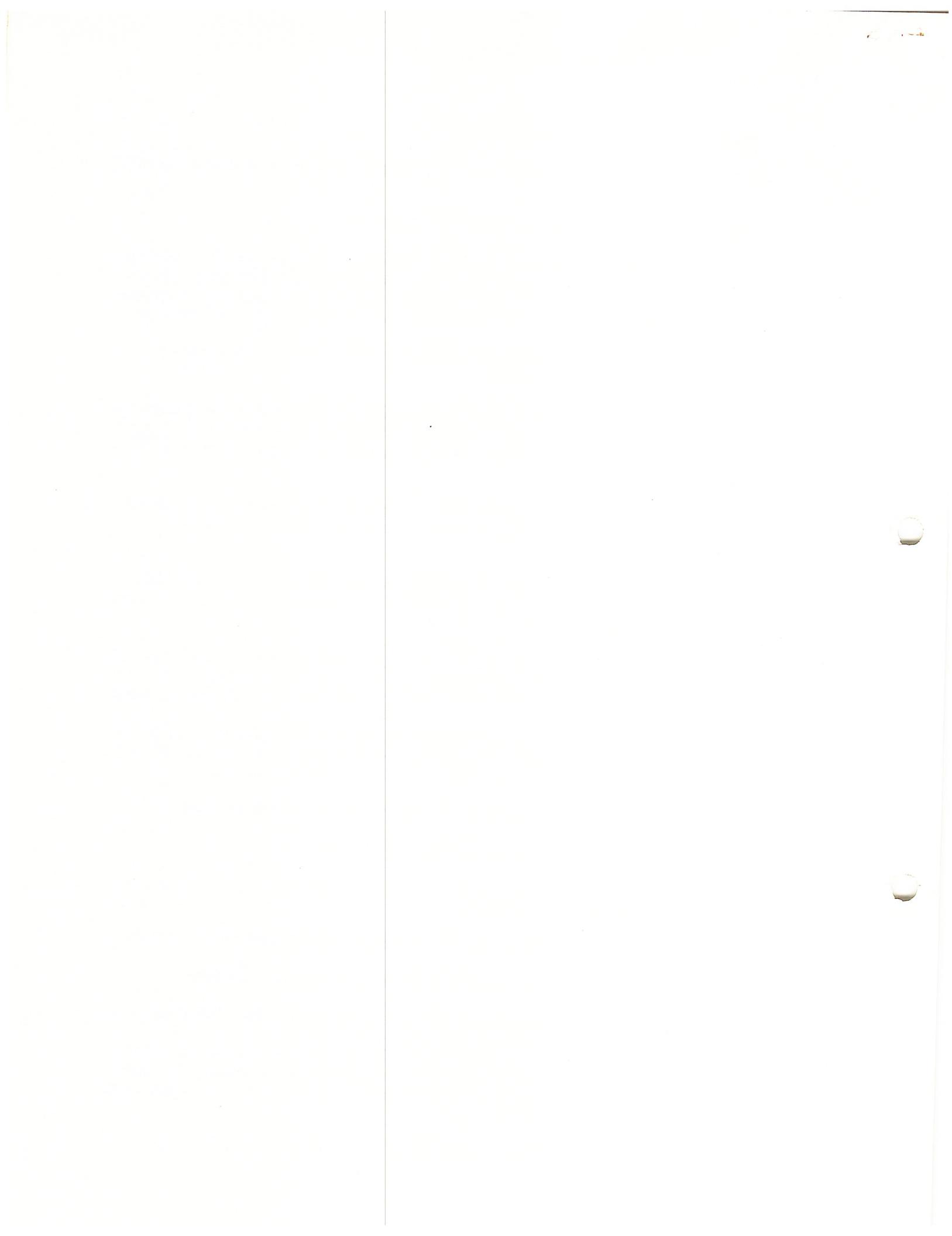
- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, compreendendo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para proteger a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara; longar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos

...



ff.

serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;

- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
- e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
 - . 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - . 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - . 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - . 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos devem ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

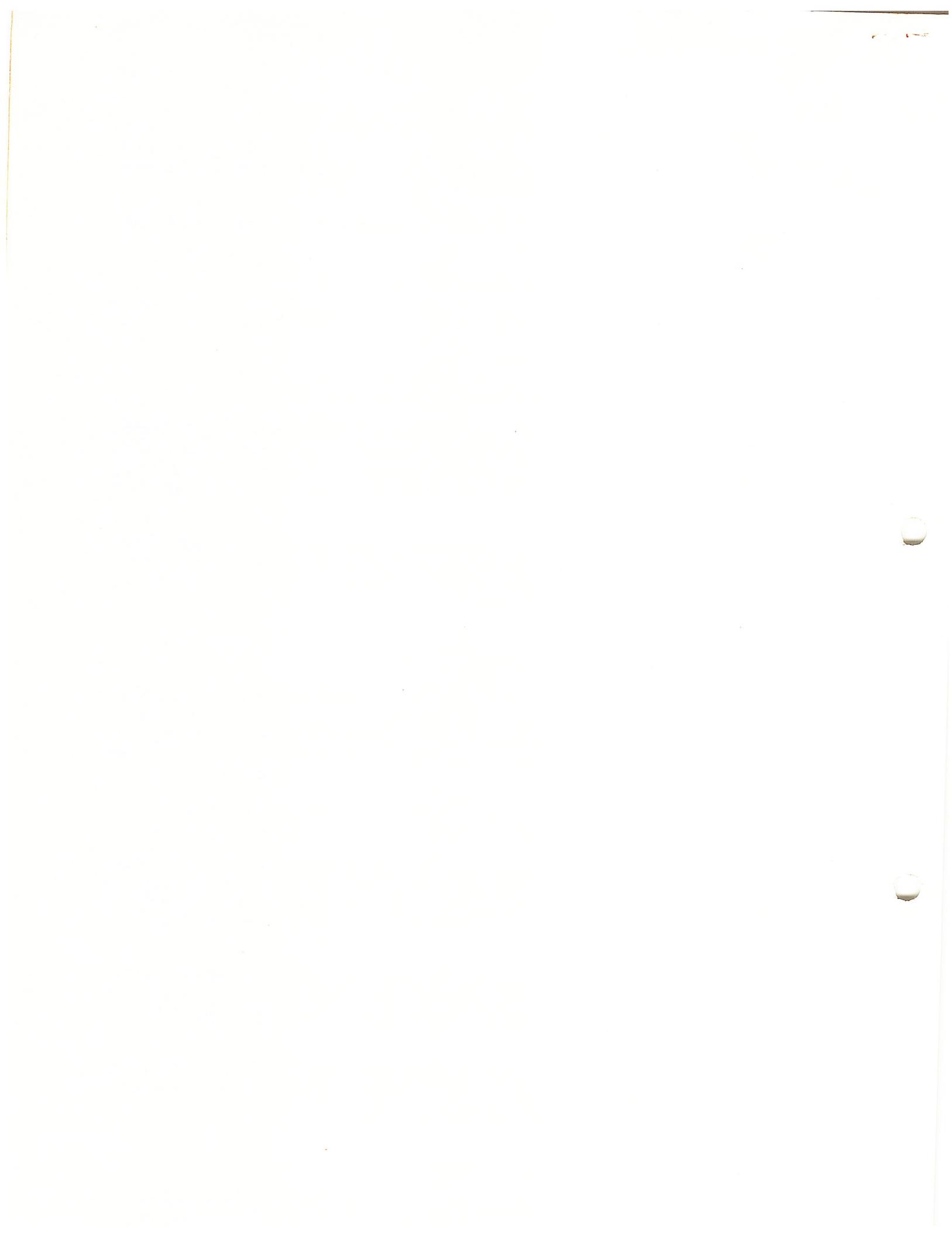
§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequeira natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes de



Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

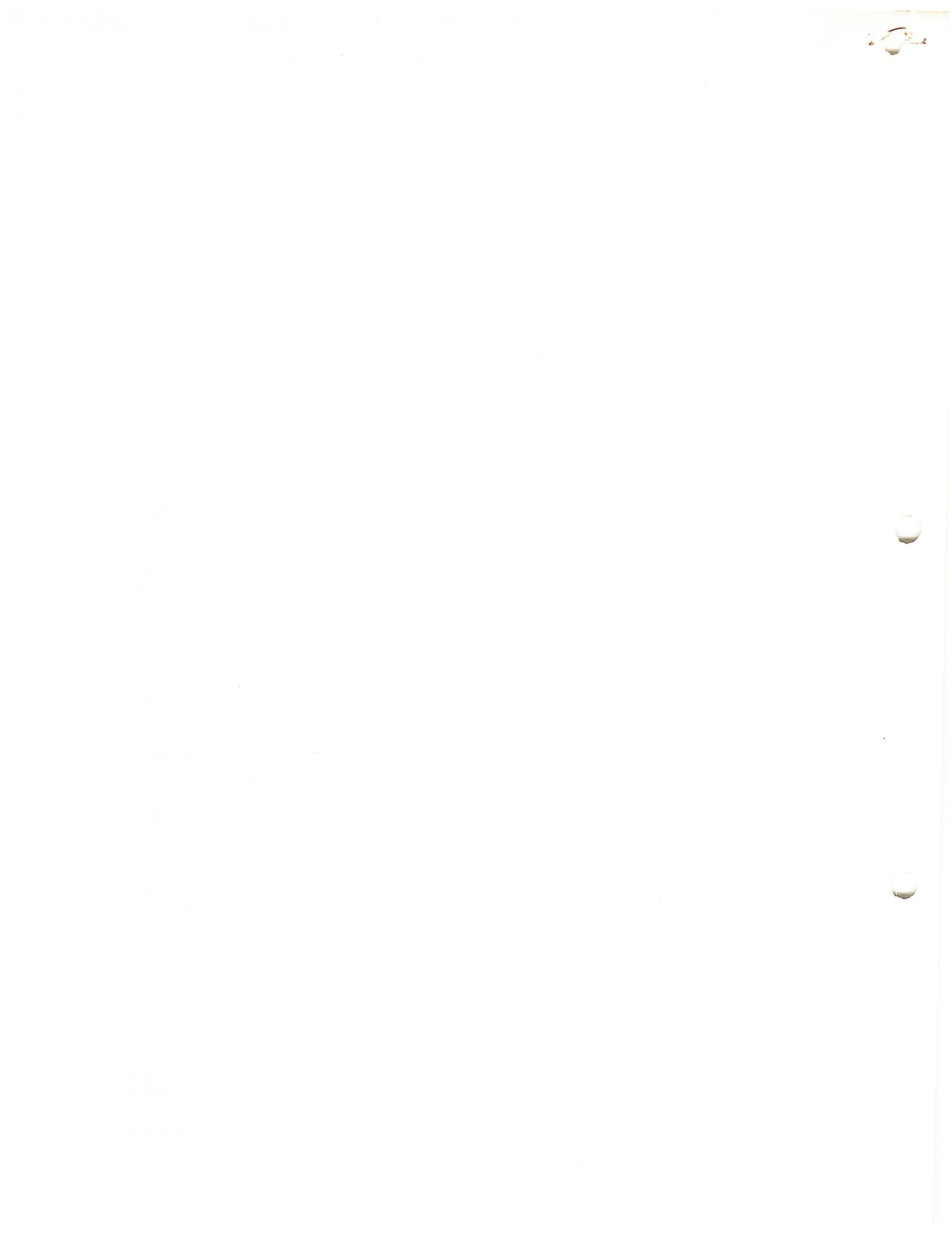
em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamento de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autorquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nos 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, competindo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para prolongar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



fj.

serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;

- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
- e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
 - . 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - . 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - . 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - . 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para a escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4º - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos deverão ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequência natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5º - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes de



Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das tes temunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

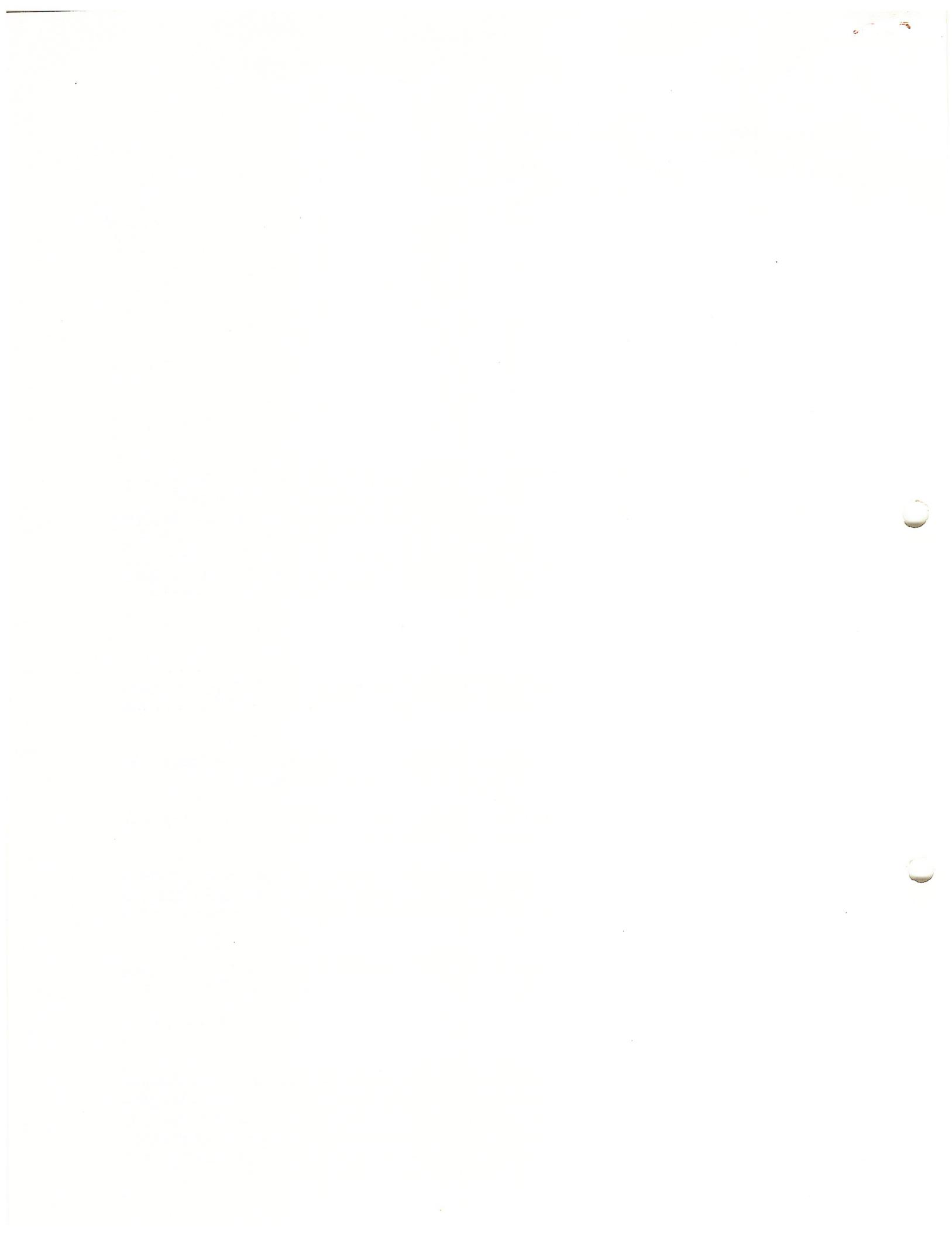
em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autarquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nºs 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



CLÁUSULA 2^a - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, competindo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para prolongar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3^a - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



JF

serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;

- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
- e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
 - 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para a escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos deverão ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequência natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes de



Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÉNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÉNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÉNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:

1870



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autarquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nºs 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.

12



CLÁUSULA 2^a - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, competindo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para prolongar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3^a - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



- JF
- serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;
- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
 - e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
 - . 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - . 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - . 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - . 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para a escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4º - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos deverão ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequência natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5º - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes de

8 -



Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6º - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7º - VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8º - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 9º - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:

470



CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
TENDO POR OBJETO A TERRAPLENAGEM
COMPLEMENTAR, PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DA VIA PÚBLICA DE ACESSO
À VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ,
NA FORMA QUE SE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Pereira Teixeira, doravante denominado MUNICÍPIO, e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados,

considerando que:

as condições técnicas da via pública que dá acesso à Vila Residencial Ivaiporã são desfavoráveis a uma operação continuada com veículos durante o período de chuvas;

há interesse do MUNICÍPIO e FURNAS em melhorarem e garantirem o acesso às localidades servidas por esta via pública em caráter permanente;

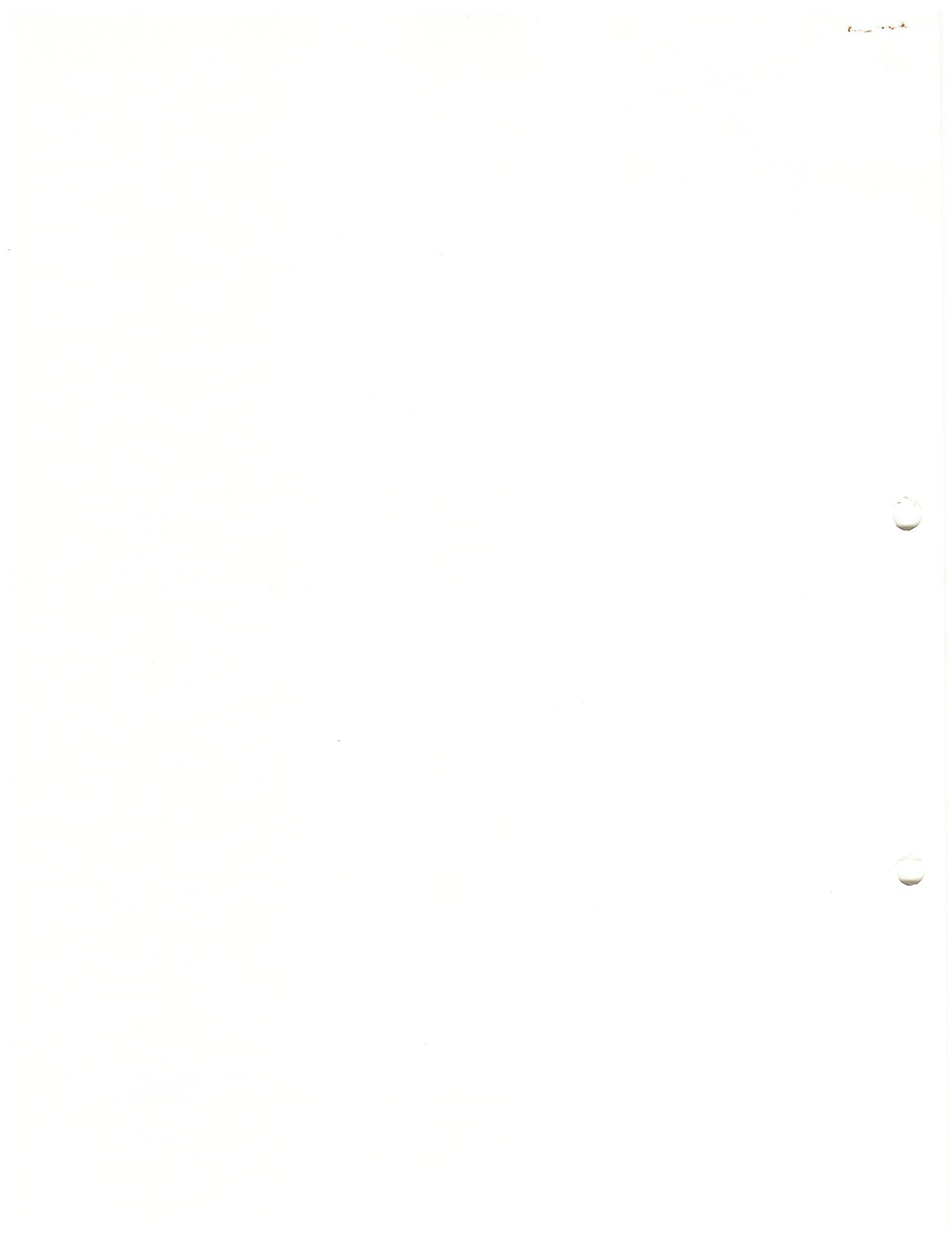
em vista das dificuldades financeiras conjunturais, FURNAS e MUNICÍPIO não teriam condições para execução deste empreendimento individualmente;

o MUNICÍPIO dispõe de mão-de-obra especializada, corpo técnico e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial para execução dos serviços através do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - Autarquia Municipal;

As partes têm, entre si, ajustado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução da terraplenagem complementar, pavimentação e drenagem da via pública que dá acesso à Vila Residencial de Ivaiporã, numa extensão aproximada de 1.750 m dentro da área urbana do MUNICÍPIO, iniciando-se no cruzamento das Ruas Diva Proença e Apucarana, e terminando na estaca Eo do trevo de acesso, na divisa da Vila Residencial de Ivaiporã, conforme mostrado nos desenhos nºs 246743-E-01, fls. 1/2 e 2/2.



CLÁUSULA 2^a - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

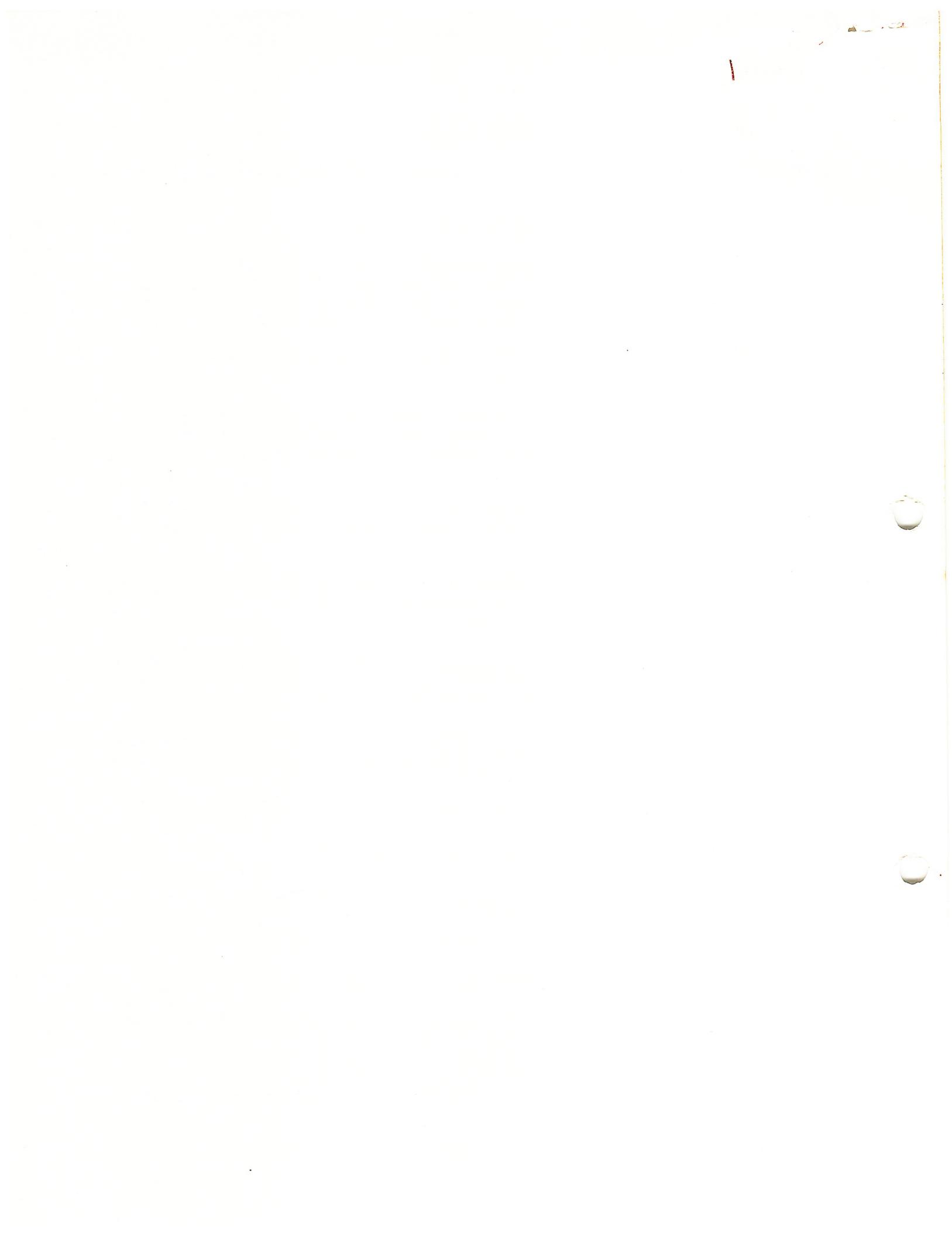
Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar projeto da pavimentação da via pública;
- b) fornecer todos os equipamentos com operadores, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, competindo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, transportes e demais utilidades indispensáveis ao cumprimento dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e serviços médicos de seu pessoal;
- d) realizar, após a conclusão da obra, a manutenção preventiva e corretiva da via pública, necessária à perfeita operacionalidade da mesma, dentro dos padrões de segurança determinados pela própria Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- e) executar as variantes necessárias para permitir o trânsito dos moradores e empreiteiros da Vila Residencial Ivaiporã, durante o período de execução da obra;
- f) executar os serviços de drenagem pluvial e pavimentação da via pública conforme indicado no projeto e obedecendo às normas e especificações técnicas utilizadas pelo DER - PR.;
- g) obter consentimento do proprietário ou processar desapropriação dos lotes das quadras 14 e 16 do Loteamento Jardim Alto da Glória, para prolongar a Rua Apinagés, interligando-a com a estrada para Santa Bárbara;
- h) efetuar a carga, transporte e descarga dos agregados ao longo da pista. Os agregados serão retirados das baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória;
- i) liberar e preparar a área para as baias de depósito dos agregados;
- j) fornecer tanque para estocagem da emulsão asfáltica.

CLÁUSULA 3^a - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras constantes deste CONVÊNIO:

- a) elaborar o projeto de terraplenagem e drenagem da via pública;
- b) fornecer todos os agregados e ligantes para execução da pavimentação, assim como os materiais necessários para execução de meios-fios, sarjetas e rede de drenagem. Os agregados serão entregues nas baias localizadas na divisa entre a Vila Residencial Ivaiporã e o Loteamento Jardim Alto da Glória. Os materiais e ligantes serão entregues no almoxarifado da Vila Residencial Ivaiporã;
- c) executar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos



- JF
- serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem;
- d) executar todos os serviços topográficos para execução da rede de drenagem da terraplenagem e da pavimentação da via pública;
- e) reembolsar o MUNICÍPIO pela locação dos equipamentos de que o SASP não dispõe, a saber:
- 1 retroescavadeira, modelo 580E, da CASE ou similar;
 - 1 rolo compactador de 3 rodas, de 10 a 14 toneladas;
 - 1 rolo pé-de-carneiro duplo;
 - 1 trator agrícola, modelo 2105, da CBT ou similar.

§ 1º - Estes equipamentos serão reembolsados por FURNAS ao MUNICÍPIO quando estiverem trabalhando nos seguintes serviços: retroescavadeira para a escavação da rede de drenagem, rolo compactador de 3 rodas para compactação do revestimento asfáltico e rolo pé-de-carneiro duplo e trator agrícola para a compactação do subleito.

§ 2º - O reembolso de que trata a alínea "e" acima fica limitado aos valores da tabela de preços do DER-PR., vigentes no mês de execução dos serviços, estimando-se o seu total em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a preços de abril de 1984.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO POR FURNAS

As solicitações de reembolso das despesas de locação dos equipamentos deverão ser apresentadas no Escritório de Construção de Ivaiporã, acompanhadas de documentos e demonstrativos das horas trabalhadas e/ou à disposição da obra, com o visto da Fiscalização de FURNAS, e serão pagas a 10 (dez) dias da sua apresentação.

§ 1º - Entende-se por hora trabalhada o período em que o equipamento estiver em operação ou em deslocamento entre as frentes de serviços.

§ 2º - Entende-se por hora à disposição da obra (máximo de 8 horas por dia) o período em que o equipamento estiver paralisado em função da sequência natural das etapas de serviços, de chuvas ou por excesso de umidade nas pistas. Não serão computadas as paralisações noturnas, aos domingos e feriados.

§ 3º - Não serão reembolsadas as horas em que o equipamento estiver paralisado por defeito, falta do operador, deficiência de mão-de-obra e de equipamentos do SASP ou ainda por interrupção dos serviços, por culpa do MUNICÍPIO.

§ 4º - As "horas trabalhadas" e as "horas à disposição" serão reembolsadas conforme preços da coluna de custo horário "produtivo" e "improdutivo", respectivamente, da tabela de preços do DER-PR.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DE FURNAS

FURNAS reserva-se o direito de exercer, por intermédio de representantes devidamente credenciados, completa fiscalização das obras.



Parágrafo Único - O representante de FURNAS terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, caso verifique que o projeto e os métodos de execução por parte do MUNICÍPIO estão em desacordo com o especificado;
- b) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

CLÁUSULA 6^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados em 15-06-84 e estar concluídos até 15 de novembro de 1984.

CLÁUSULA 7^a - VIGÊNCIA

O presente CONVÉNIO vigerá da data de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA 8^a - TRIBUTOS

Neste ato, o MUNICÍPIO isenta FURNAS de quaisquer tributos relativos à obra objeto deste CONVÉNIO.

CLÁUSULA 9^a - FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Cidade de Ivaiporã - PR., para toda e qualquer ação e execução decorrente deste CONVÉNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã,

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

TESTEMUNHAS:

